

## LIGA BRASILEIRA DE ESPERANTO

### REGULAMENTO DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE ESPERANTO

# CAPÍTULO I DOS CONGRESSOS

**Art. 1º.** Os Congressos Brasileiros de Esperanto - CBE, realizados de acordo com o disposto nos Artigos 50 e 51 do Estatuto da Liga Brasileira de Esperanto - Liga, são assembleias públicas de caráter nacional dos esperantistas do Brasil.

Parágrafo único. São congressistas todos os regularmente inscritos para o CBE e os convidados pela Diretoria Executiva da Liga - DE.

**Art. 2º.** Os Congressos serão realizados mediante solicitação à Liga apresentada por instituição esperantista legalmente constituída, cabendo à DE aprovar a solicitação.

§ 1º - O CBE será presidido pelo Presidente do Congresso, cargo em que fica investido automaticamente o Presidente da Liga da abertura ao encerramento do CBE.

§ 2º - Compete ao Presidente do Congresso:

- a) abrir, dirigir e encerrar as assembleias solenes do CBE;
- b) representar juridicamente o CBE;
- c) representar o CBE em solenidades propostas pelas autoridades da cidade sede;
- d) elucidar as questões de maior urgência, durante a realização do CBE;

# CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º.** Os Congressos Brasileiros de Esperanto têm por finalidade:

- a) debater e encaminhar propostas que visem a ampliação e consolidação do movimento esperantista no Brasil;
- b) divulgar o esperanto na região onde ocorra o congresso, objetivando criar ou consolidar núcleos esperantistas já existentes;
- c) fortalecer os laços de amizade entre os esperantistas;

Parágrafo Único. São vedadas nos BKE atividades de discussões político-partidárias, sectárias e de caráter pessoal assim como atividades ou propostas de caráter discriminatório ou em desacordo com a legislação brasileira.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** A escolha da cidade sede se dará por propostas de instituições esperantistas legalmente constituídas, ao presidente da DE, a proposta deverá ser assinada pelo Presidente de uma comissão organizadora-CO provisoriamente instalada, em que conste pelo menos três dos seis membros previstos no Art. 5º.

§ 1º - A proposta será apresentada com no mínimo dois anos de antecedência;

§ 2º - O Presidente da CO proponente assinará documento em que atesta ter pleno conhecimento deste Regulamento e do Manual do Organizador de Congressos (Manlibro por Kongres-Organizantoj), afirmando também ter as condições iniciais de logísticas e de pessoal para bem realizar a empreitada. Essas condições iniciais incluem minimamente o local do congresso e hospedagem.

§ 3º -. O manual acima citado é parte deste Regulamento e tem por finalidade orientar na organização das atividades propondo, um calendário mínimo de atingimento das etapas na organização, incluindo as atividades preparatórias, as do evento em si e as posteriores ao evento.

**Art. 5º.** A CO é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois suplentes.

§ 1º - Para orientar e acompanhar os trabalhos organizativos dos congressos, com consultoria e assistência, a BEL conta com um Secretário Permanente de Congressos - KKS.

§ 2º - O KKS da Liga é automaticamente membro da CO.

§ 3º - Cabe à CO constituir outras comissões destinadas às atividades do evento, relacionadas com:

- a) hospedagem;
- b) comunicação;
- c) turismo e eventos e;
- d) segurança.

**Art. 6º.** Cabe ao Presidente da CO:

- a) nomear os demais membros da CO e das comissões;
- b) orientar em nível local todos os trabalhos de organização do CBE;
- c) presidir as reuniões da CO;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento;
- e) em trabalho conjunto com a DE organizar o programa do CBE, com indicação de dia, hora e local para cada sessão de trabalho, solenidade, excursão ou outra qualquer ocorrência;
- f) representar a CO em todas as ocasiões em que sejam tratados assuntos relacionados à organização do Congresso.
- g) comunicar à DE os problemas cujas soluções dependam de sua participação.

**Art . 7º.** Compete ao Vice-Presidente da CO:

- a) auxiliar o Presidente na direção de todos os trabalhos; e
- b) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 8º.** Compete ao Secretário:

- a) Organizar a secretaria do congresso e zelar pelo perfeito andamento e êxito das tarefas a seu cargo;
- b) Formular e ler as atas, as correspondências, os relatórios e as propostas escritas que forem encaminhadas ao congresso;
- c) Receber, registrar e encaminhar propostas de programas ao KKS da Liga.

**Art. 9.** Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder os trabalhos relativos às finanças do Congresso e assinar cheques, contratos e outros documentos com o Presidente da CO;
- b) Receber valores tais como donativos e outros bens, dando a respectiva quitação;
- c) Efetuar pagamentos de comum acordo com o Presidente da CO;
- d) Proceder a movimentação financeira, incluindo a escrituração e arquivo da Tesouraria.

**Art. 10.** A CO submeterá à Liga material para editar o “Livro do Congresso”, contendo o programa oficial e as informações gerais para os congressistas.

**Art. 11.** É vedada a divulgação dos endereços, tanto físicos quanto virtuais, dos congressistas.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DO CONGRESSO

**Art. 12.** O Congresso será realizado em assembleias solenes de abertura e de encerramento, assembleias gerais estatutárias e sessões de trabalhos.

**Art. 13.** As assembleias gerais serão realizadas obedecendo as respectivas ordens do dia.

§ 1º. Na Assembleia Solene de Abertura do CBE constará:

- a) abertura da Assembleia pelo Presidente do Congresso;
- b) leitura das principais mensagens recebidas pela CO ou pela Mesa do Congresso, a critério do Presidente do Congresso;
- c) saudação do representante da Liga;
- d) discurso do orador oficial ou conferencista, convidado especialmente para esse fim;
- e) apresentação das delegações dos estados da federação e de outros países presentes no CBE;
- f) discurso da mais alta autoridade da região, onde se realiza o Congresso, presente à Assembleia; e
- g) encerramento da Assembleia pelo Presidente do Congresso.

§ 2º. Na Assembleia Solene de Encerramento constará:

- a) abertura pelo Presidente do Congresso; ou por quem ele designar;
- b) leitura das resoluções aprovadas durante o CBE;
- c) atividades definidas durante a organização do BKE, constantes da ordem do dia, incluindo a transmissão da bandeira do congresso para o presidente da CO do BKE seguinte;
- d) encerramento.

§ 3º. Caberá ao Presidente do Congresso a decisão de autorizar programação artística e/ou musical nas assembleias solenes

**Art. 14.** Desde que tenha obtido consentimento prévio do Presidente do Congresso e esteja inscrito na ordem do dia, qualquer outro congressista poderá usar da palavra nas assembleias solenes.

**Art. 15.** Nas assembleias solenes será executado o hino “La Espero”.

**Art. 16.** Destinam-se às sessões de trabalho: estudos, debates, palestras, cursos de esperanto, serviços de livros e outras atividades constantes da programação do CBE.

**Art. 17.** Nas sessões de trabalho será empregado o esperanto, podendo ser dispensada essa exigência em sessões de trabalho com objetivo de divulgação do esperanto na cidade, autorizado previamente pelo Presidente do Congresso, constando essa exceção na programação do CBE.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O orçamento do CBE, relatórios e demonstrações contábeis em seu balanço final serão submetidos à apreciação da DE.

**Art. 19.** O resultado financeiro do CBE será destinado à Liga e a instituição local que o realizou, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma dessas entidades.

**Art. 20.** A CO deve zelar para que nenhum documento seja distribuído no Congresso sem prévia autorização do Presidente do Congresso.

**Art. 21.** Após a realização do CBE, a CO apresentará à DE a documentação completa do material, das atividades e do balanço final, no prazo máximo de três meses.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela DE.

**Art. 23.** Este regulamento poderá ser atualizado pela DE a qualquer momento dando conhecimento às Comissões Organizadoras.